



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 120/2026

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BERNARDO SAYÃO E A EMPRESA BANCO BRADESCO
S.A, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, situada na Avenida Antônio Pescone nº 378 - Bernardo Sayão -TO, neste estado representado por seu atual prefeito Sr. OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO residente e domiciliado na rua 14 de julho, centro de Bernardo Sayão -TO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecido na cidade de Deus, s/n, bairro vila yana, município de Osasco/SP, representado pelo seu Sr. **Jorge Luis Cardouzo**, portador do RG. 56.472.134 SSP/SP e CPF 481.633.769-53 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, portadora do RG n. 221.204.854 SSP/SP e CPF n. 294.021.648-71, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, Processo autuado nº 104/2026, fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14133/21, Lei Complementar 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme a demanda futura e incerta da Secretaria de Administração e Fazenda, de acordo especificações e demais anexos que integram o instrumento editalício.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CREDENCIAMENTO

2.1. Dá-se ao presente credenciamento o valor quinquenal estimado de **R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)** correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.

2.1.1. O valor supracitado poderá sofrer alteração de acordo com as demandas que surgirem ao longo da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Será pago a instituição credenciada a tarifa de R\$0,30 (trinta centavos), a título de disponibilização de arquivo retorno, quando a pedido, por escrito do Contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

3.2. Não haverá cobrança da tarifa prevista no item anterior quando o reenvio dos arquivos de retorno se der por iniciativa da instituição credenciada.

3.3. Apresentar, relatório mensal, conforme lay-out da instituição financeira, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma de recolhimento guichê, internet etc, para autorização do pagamento das tarifas;

3.4. O serviço deve assegurar suporte técnico de segunda a sexta-feira, nos horários de 9 h as 16h para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação.

3.5. Deve ser garantido o recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking e aplicativos móveis.

3.6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO QUINQUENAL
01	8.000	SERV.	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas ao município de Bernardo Sayão/TO, em padrão FEBRABAN, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prestação de contas em meio magnético dos valores arrecadados.	R\$ 2,45	R\$ 19.600,00	R\$ 98.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Tarifa de arrecadação pelo Internet Banking
02	Tarifa de arrecadação pelos terminais de auto atendimento
03	Tarifa de arrecadação pelos correspondentes bancários e lotérica

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a execução dos serviços para as MPEs, e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do Termo de Credenciamento.

4.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Credenciado.

4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.4. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.

4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6. Para receber seus créditos a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação no credenciamento.

4.7. A administração da PMCA reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Credenciada para ressarcir danos a terceiros.

4.8. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Credenciada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Credenciada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento terá início a partir da data de sua assinatura e **vigerá até 16/06/2031**, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte das gestoras do credenciamento, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão dos serviços, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.3. O contratado não tem direito subjetivo à renovação/prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação ou renovação do credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da Contratada:

- a) Receber os tributos e demais receitas municipais somente através da guia de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- b) Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
- c) Apresentar, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo município;
- d) Comunicar formalmente aos fiscais com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Contratada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

- e) A informação obtida nas guias será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- f) A credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- g) Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;
- h) Manter arquivadas as guias por período mínimo de 60 (sessenta) dias; após este período deverá ser encaminhada a administração municipal dentro de 10 (dez) dias;
- i) Disponibilizar aos fiscais em layout predefinido pela instituição financeira, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB;
- j) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica;
- k) Remeter as informações regularizadas, em caso de incorreção de dados, no prazo de 1 (um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual;
- l) Cumprir normas estabelecidas no município e nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância meio por escrito;
- m) Manter regularidade fiscal e previdenciário e encargos trabalhistas;
- n) Disponibilizar os documentos e informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- o) Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- p) Enviar os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo Contratante;
- q) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- r) Disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

relativas à arrecadação dos tributos municipais;

- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições previstas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) Remunerar pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados por canal de liquidação;
- e) Dar conhecimento aos contribuintes as informações para que possam efetuar seus pagamentos;
- f) Entregar à credenciada em sistema próprio os recibos dos arquivos enviados e mensagens de aceitação ou rejeição do arquivo enviado;
- g) Efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, mediante apresentação do relatório mensal;
- h) Autorizar a Instituição Financeira a debitar em sua conta-corrente, previamente indicada por escrito pelos fiscais do objeto, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços ora contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir e sucessivas:

- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

1.2. **Despesa Principal: 03 - Despesa Desdobrada 0501 - Secretaria de Administração e Fazenda. Serviços Bancários: 04.122.0006.1040/4.4.90.52.00.00 - Fonte 1500.**

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designada como fiscal a Sra. Carla Cristina Mendes, Técnica de Administração, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com. e telefone 3422-1241, para monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir o fiel cumprimento dessa contratação.

8.2. Fica indicado como gestor o Sr. Uilson Rodrigues, Secretário de Administração e Fazenda, endereço eletrônico: coletoria.municipaldebernardosayao@hotmail.com. e telefone: 3422-1241.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Credenciada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do termo de credenciamento poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, no caso de renovação.

11.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMO ADITIVO

12.1. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do credenciamento, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do termo de credenciamento e o descredenciamento pelo município de Bernardo Sayão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O termo de credenciamento vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste termo de credenciamento.

15.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TO
GESTÃO 2025/2028

igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OSORIO
ANTUNES
FILHO:576
56886168

Assinado de
forma digital por
OSORIO
ANTUNES
FILHO:576568861
68
Dados: 2026.06.18
08:12:00 -03'00'

CONTRATANTE
OSORIO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal

Bernardo Sayão/TO, 16 de Junho de 2026.

DANIELA SAMPAIO
DE SOUZA
OYADOMARI:89988
779534

Assinado de forma digital
por DANIELA SAMPAIO DE
SOUZA
OYADOMARI:89988779534
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:2940216
4871

Assinado de forma digital
por ELIETE MARIA
MARTINS DE
SOUZA:29402164871
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2023.008.20533

CONTRATADO
BANCO BRADESCO S.A
Jorge Luis Cardouzo CPF 481.633.769-53
Eliete Maria Martins de Souza
CPF n. 294.021.648-71

POR PROCURAÇÃO SRA DANIELA
SAMPALHO DE SOUZA OYADOMARI